

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



**CONTRATO Nº 056-PMO/2015**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 020.226.992-20, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO - CENTRO, e do outro lado GABRIELA NEVES OLIVEIRA-ME, CNPJ 07.752.606/0001-22, com sede na Rua 24 de Dezembro nº2212, Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GABRIELA NEVES OLIVEIRA, residente na , Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 942.737.312-15, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios, destinado a manutenção das atividades desenvolvidas do Gabinete Cível do município de Oriximiná

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005260	NESTON CX. Acondicionado em embalagem plástica de 130g - caixa c/ 12 pacotes	CAIXA	15,00	55,000	825,00
020025	CHARQUE - KG Acondicionado em embalagem plástica à vácuo resistente contendo 1kg	QUILO	100,00	18,000	1.800,00
064163	CAFE EM PO 250G . Café torrado e moído, embalagem à vácuo em pacotes tipo almofada - fardo c/ 20 pacotes	FARDO	80,00	58,000	4.640,00
089394	BISCOITO SALGADO QUADRADO AMANTEIGADO S/ RECHEIO Acondicionado em embalagem plástica resistente com 400g - caixa c/ 20 pacotes.	CAIXA	80,00	50,000	4.000,00
089395	ÓLEO DE SOJA REFINADO, Acondicionado embalagem tipo PET, transparente contendo 900ml - caixa c/ 20 litros	CAIXA	50,00	69,000	3.450,00
089412	AÇÚCAR COMUM.. Acondicionado em embalagem de 1kg - fardo c/ 30kg	FARDO	60,00	53,000	3.180,00
089413	FEIJÃO RAJADO TIPO 1. Acondicionado em pacote de 1kg - Fardo c/ 30kg.	FARDO	70,00	128,000	8.960,00
089414	ARROZ LONGO FINO TIPO 1 Acondicionado em embalagem de 1kg - fardo c/ 30kg.	FARDO	60,00	65,000	3.900,00
089709	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 Acondicionado em pacote de 1kg - Fardo c/ 30kg.	FARDO	65,00	115,000	7.475,00
089711	MASSA P/ SOPA. Acondicionados em embalagem plásticas c/ 500g - fardo c/ 10 pacotes	FARDO	25,00	25,000	625,00
089716	MUCILON CX. Acondicionado em embalagem plástica de 130g - caixa c/ 12 pacotes	CAIXA	15,00	52,000	780,00
089723	MARGARINA VEGETAL C/ SAL. Acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 500g caixa c/ 12 unid	CAIXA	15,00	35,000	525,00
				VALOR GLOBAL R\$	40.160,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 059-PMO/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO



## **CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 059-PMO/2015 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 059-PMO/2015.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 40.160,00 (quarenta mil, cento e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA



MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0202.041220002.2.003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 40.160,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 01 de Abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82  
CONTRATANTE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**



GABRIELA NEVES OLIVEIRA-ME  
CNPJ 07.752.606/0001-22  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_